

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Deley)

Determina a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de novos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e de ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os novos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e de ensino médio deverão possuir quadras poliesportivas para a prática de educação física e de atividades esportivas, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26, § 3º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que a *“educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental”*. A educação física caracteriza-se pelos ensinamentos de conceitos e valores vinculados ao movimento humano em suas vertentes sociocultural, comportamental e relacionada à motricidade.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) assim define este componente: *“trata das práticas corporais em suas diversas formas de codificação e significação social, entendidas como manifestações das possibilidades expressivas dos sujeitos e do patrimônio cultural da humanidade, produzidas por diversos grupos sociais no decorrer da história. Oportuniza a construção de conhecimentos teórico-práticos contextualizados sobre a cultura corporal de movimento, capazes de promover a participação confiante e autoral dos/as estudantes na sociedade, bem como a ampliação dos recursos do cuidado de si e dos outros (...) possibilita às novas gerações a preservação e a reconstrução da herança científica e cultural acumulada pela humanidade sob a forma de conhecimentos sistematizados”*.

Ademais, o art. 217 de nossa Constituição Federal estipulou a destinação prioritária de recursos públicos para a promoção do desporto educacional. Considerado uma manifestação esportiva, o desporto educacional conceitua-se, conforme a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), como o *“praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, **com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer**”*. (Grifo nosso).

Nesse sentido, a educação física e o desporto educacional, além dos claros benefícios a saúde de nossas crianças e adolescentes, configuram-se excelentes meios de sociabilização e de complemento pedagógico. No entanto, para que todo o potencial dessas atividades seja plenamente atingido é necessária a adequada infraestrutura esportiva em nossas escolas públicas.

Assim, este Projeto de Lei obriga que a construção de novos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e de ensino médio esteja condicionada à existência de quadras poliesportivas. Sabemos que muitas de nossas escolas públicas, infelizmente, não possuem espaço físico para a instalação de estruturas para o desenvolvimento de práticas esportivas. No entanto, no caso de novos estabelecimentos, é possível planejar

espaços que sejam apropriados à construção das quadras esportivas.

Pelas motivações citadas, propomos este Projeto de Lei que estimula a prática esportiva entre nossos estudantes e contribui para o processo formativo cidadão, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares em favor desta iniciativa.

2016. Sala das Sessões, em de de

Deputado **DELEY**